



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.810-A, DE 2023

(Da Sra. Gisela Simona)

Reconhece a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como patrimônio cultural imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. GISELA SIMONA)

Reconhece a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Art. 2º A Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o justo propósito de reconhecer como parte integrante do nosso patrimônio cultural brasileiro a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso que carrega consigo memórias e tradição.

Vila Bela da Santíssima Trindade foi a primeira capital de Mato Grosso e celebra o evento há mais de 200 anos no município, um dos ritos mais belos de Mato Grosso, a festa é celebrada anualmente nos dias 17 e 28 de julho e reúne no sincretismo religioso o Tríduo em homenagem ao Divino Espírito Santo, Glorioso São Benedito e à Santíssima Trindade.



A programação inclui as tradicionais apresentações das danças do Congo e do Chorado e outras manifestações centenárias que resgatam lutas de antepassados e representa a identidade mato-grossense na primeira capital da antiga província do Estado celebrando a cultura e as tradições do homem do

É fundamental ressaltar que durante o mesmo período, em 25 de julho, celebra-se o Dia da Mulher Negra e Latino-Americana, uma data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1992. Nesse dia, uma significativa homenagem é prestada a uma das figuras proeminentes da história nacional, Tereza de Benguela, uma mulher negra notável que liderou um dos maiores Quilombos do país durante duas décadas, tornando-se um símbolo de resistência e luta. Conhecida também como Rainha Tereza, ela viveu no século XVIII, um período profundamente marcado pela escravidão, liderando o Quilombo do Piolho, ou Quilombo do Quariterê, situado entre o rio Guaporé e a atual cidade de Cuiabá, no Mato Grosso.

Reconhecer Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil é uma forma de preservar e promover suas tradições, garantindo que as gerações futuras possam apreciar e aprender sobre a riqueza da cultura brasileira.

Com a aprovação deste projeto, buscamos reconhecer o valor histórico que a celebração tem para o povo Mato-grossense e dar visibilidade com o objetivo de proteção e promoção do patrimônio cultural imaterial.

Por isso, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada GISELA SIMONA



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.810, DE 2023.

Reconhece a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Autora: Deputada GISELA SIMONA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.810, de 2023, de autoria da Deputada Gisela Simone, que “ Reconhece a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como patrimônio cultural imaterial do Brasil”.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, e foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.



A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937, sob os auspícios do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é substituída por “Patrimônio Cultural”.

O presente projeto de lei tem o justo propósito de reconhecer como parte integrante do nosso patrimônio cultural brasileiro a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso que carrega consigo memórias e tradição. Vila Bela da Santíssima Trindade foi a primeira capital de Mato Grosso e celebra o evento há mais de 200 anos no município, um dos ritos mais belos de Mato Grosso, a festa é celebrada anualmente nos dias 17 e 28 de julho e reúne no sincretismo religioso o Tríduo em homenagem ao Divino Espírito Santo, Glorioso São Benedito e à Santíssima Trindade.

A programação inclui as tradicionais apresentações das danças do Congo e do Chorado e outras manifestações centenárias que resgatam lutas de antepassados e representa a identidade mato-grossense na primeira capital da antiga província do Estado celebrando a cultura e as tradições do homem.

Reconhecer Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil é uma forma de preservar e promover suas tradições, garantindo que as gerações futuras possam apreciar e aprender sobre a riqueza da cultura brasileira.

Em termos formais, porém, e seguindo a Súmula nº 1/2025, de Recomendação aos Relatores desta Comissão, entendemos que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Trata-se



de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Assim, propusemos Substitutivo que declare a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”*.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.810, de 2023, de autoria da Deputada Gisela Simona, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.810, DE 2023**

Reconhece a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festança de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.810, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 5.810/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.810, DE 2023

Reconhece a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO